



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

EDIÇÃO EXTRA

DATA: 30/03/2020

SEÇÃO 1-A

PORTARIAS (GM/MME)

- Nº 134, de 28 de março de 2020 - Posterga a realização dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2020, do Leilão de Energia Nova "A-6", de 2020, dos Leilões para a Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica e de Leilões para Contratação de Soluções de Suprimento a Sistemas Isolados.
- Nº 135, de 28 de março de 2020 – *“É considerada essencial a disponibilização dos insumos minerais necessários à cadeia produtiva das atividades essenciais arroladas nos incisos do § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020...”*.

SEÇÃO 1-C

DECRETOS

- Nº 10.294, de 30 de março de 2020 - Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
- Nº 10.295, de 30 de março de 2020 - Altera o Decreto nº 10.249/2020.

SEÇÃO 2

PORTARIA (ANP)

- Nº 102, de 30 de março de 2020 – Convocação: José Gutman, para exercer interinamente o encargo de Diretor-Geral.

SEÇÃO 3

ESTA EDIÇÃO EXTRA NÃO POSSUI SEÇÃO 3



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, bem como no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.247, de 26 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e o que consta do Processo nº 48360.000043/2020-84, resolve:

Art. 1º Postergar a realização:

I - dos Leilões de Energia Existente "A-4", de 2020, e "A-5", de 2020, de que trata a Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019;

II - do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2020, de que trata a Portaria MME nº 455, de 6 de dezembro de 2019;

III - do Leilão de Energia Nova "A-6", de 2020, com realização prevista pela Portaria MME nº 151, de 1º de março de 2019;

IV - dos Leilões para a Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, com realização prevista pela Portaria MME nº 15, de 13 de janeiro de 2020; e

V - de Leilões para Contratação de Soluções de Suprimento a Sistemas Isolados, de que trata a Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2018.

§ 1º A postergação ocorrerá por tempo indeterminado.

§ 2º Os Atos que determinarem a continuidade dos Certames de que trata o caput definirão novos prazos para as etapas em curso na data de publicação desta Portaria, bem como definirão outras medidas necessárias para dar tratamento aos impactos da postergação, incluindo-se nova realização de etapas já concluídas.

Art. 2º As Entidades que atuam na realização dos Certames de que trata o art. 1º deverão divulgar as medidas definidas nesta Portaria em seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 135, DE 28 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48390.000040/2020-93, resolve:

Art. 1º É considerada essencial a disponibilização dos insumos minerais necessários à cadeia produtiva das atividades essenciais arroladas nos incisos do § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e realizada, dentre outros, pelos seguintes serviços e atividades:

I - pesquisa e lavra de recursos minerais, bem como atividades correlatas;

II - beneficiamento e processamento de bens minerais;

III - transformação mineral;

IV - comercialização e escoamento de produtos gerados na cadeia produtiva mineral; e

V - transporte e entrega de cargas de abastecimento da cadeia produtiva.

Art. 2º Todas as atividades devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, definidos na 58ª Assembleia Mundial de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE





Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.294, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 142.004.435,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, **caput**, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020,

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 142.004.435,00 (cento e quarenta e dois milhões quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

(...)



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	P	O	U	T	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								23.691.500
		Operações Especiais								
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								23.691.500
28 846	0901-- 0022 0033	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Estado do Rio de Janeiro								23.691.500
			F		3	1	90	0	100	23.691.500
TOTAL - FISCAL										23.691.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.691.500

(...)



DECRETO Nº 10.295, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 59, § 1º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar despesas, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2020.

§ 1º Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" serão executados de acordo com as dotações aprovadas.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º às hipóteses de transposição, de remanejamento ou de transferência de recursos de uma categoria de programação para outra a que se referem o § 5º do art. 167 da Constituição e o art. 54 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

§ 3º O empenho das despesas financeiras relacionadas no Anexo XVI com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos no Anexo XXIII.

§ 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, poderá ocorrer somente até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitados as dotações orçamentárias aprovadas.

§ 5º Os órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade Federais deverão assegurar que, ao final do exercício, os passivos financeiros decorrentes de obrigações orçamentárias das fontes de recursos 49, 50, 63, 64, 70, 80, 81, 93 e 96 não superem os ativos financeiros existentes nas respectivas fontes." (NR)



"Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2020, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e aquelas relativas aos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício observará os cronogramas constantes dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XII-A.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras relacionadas no Anexo XVI; e

III - às despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.898, de 2019, classificadas na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, com identificador de resultado primário 1 - RP 1.

....." (NR)

"Art. 4º

§ 2º Até o encerramento do exercício de 2020, as unidades gestoras executoras deverão devolver aos seus órgãos vinculados os saldos remanescentes de valores liberados, com exceção dos recursos recebidos mediante descentralização externa, e a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá estornar dos órgãos esses saldos remanescentes, hipótese em que terá por referência, preferencialmente, os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 3º do art. 1º deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

....." (NR)

"Art. 9º

I - alterar, por meio de antecipação ou postergação, os valores constantes dos cronogramas dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XII-A, XIII e XIV; e

II - alterar, por meio de remanejamento, ampliação ou redução, os cronogramas de pagamento dos Anexos mencionados no inciso anterior para que estes estejam adequados às dotações orçamentárias atualizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

III - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários para dispor sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2020.

Parágrafo único. Nas modificações a que se refere o inciso II do **caput**, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos estabelecidos no art. 54 da Lei nº 13.898, de 2019." (NR)

"Art. 14.

III - à coibição da existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício, hipótese em que deverão ser adotadas ações para promover o remanejamento das respectivas fontes de recursos, sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 1º." (NR)

Art. 2º Os Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, ao Decreto nº 10.249, de 2020, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII a este Decreto.

Art. 3º O Decreto nº 10.249, de 2020, passa a vigorar acrescido do Anexo XII-A, na forma do Anexo XII a este Decreto.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 10.249, de 2020:

I - os incisos I a III do § 1º e os § 6º e § 7º do art. 1º;

II - as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 9º; e

III - o Anexo I.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes



ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

		R\$ Mil								
ÓRGÃOS		Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	194.849	243.562	292.274	340.986	389.699	438.411	487.123	535.836	584.548
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	654.542	757.229	859.915	962.601	1.065.287	1.167.974	1.270.660	1.373.346	1.476.032
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	72.800	79.944	87.087	94.231	101.375	108.519	115.662	122.806	129.950
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL*	66.440	83.050	99.660	116.270	132.880	149.490	166.100	182.710	199.320
25000	Ministério da Economia	1.904.313	2.186.550	2.468.787	2.751.023	3.033.260	3.315.497	3.597.734	3.879.971	4.162.208
26000	Ministério da Educação	4.445.890	5.584.636	6.723.381	7.862.126	9.000.872	10.139.617	11.278.362	12.417.108	13.555.853
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**	1.799.226	2.122.154	2.445.082	2.768.010	3.090.938	3.413.866	3.736.794	4.059.722	4.382.650
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	620.352	775.440	930.527	1.085.615	1.240.703	1.395.791	1.550.879	1.705.966	1.861.054
32000	Ministério de Minas e Energia	163.689	204.611	245.534	286.456	327.378	368.300	409.222	450.144	488.067
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP*	5.036	6.295	7.554	8.813	10.072	11.331	12.590	13.849	15.108
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL*	53.255	66.568	79.882	93.195	106.509	119.822	133.136	146.449	159.763
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM*	23.723	29.653	35.584	41.515	47.445	53.376	59.307	65.237	71.168
35000	Ministério das Relações Exteriores	466.972	583.715	700.458	817.201	933.944	1.050.687	1.167.430	1.284.173	1.400.916
36000	Ministério da Saúde	5.922.930	8.079.294	10.235.659	10.892.023	11.548.387	12.204.751	12.861.115	13.517.480	14.173.846
36211	Fundação Nacional de Saúde**	133.785	167.231	200.678	234.124	267.570	301.016	334.463	367.909	401.355
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA*	68.695	85.869	103.042	120.216	137.390	154.564	171.738	188.912	206.085
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS*	42.488	53.110	63.732	74.353	84.975	95.597	106.219	116.841	127.463
37000	Controladoria-Geral da União	34.521	43.152	51.782	60.413	69.043	77.674	86.304	94.935	103.565
39000	Ministério da Infraestrutura	2.169.917	2.712.396	3.254.875	3.797.355	4.339.834	4.882.313	5.424.792	5.967.271	6.509.750
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT*	46.432	58.040	69.648	81.256	92.864	104.473	116.081	127.689	139.297
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ*	14.767	18.458	22.150	25.841	29.533	33.225	36.916	40.608	44.299



39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC*	24.500	30.625	36.750	42.875	49.000	55.125	61.250	67.376	73.501
44000	Ministério do Meio Ambiente	194.552	194.774	194.997	195.219	195.441	195.663	195.886	196.108	196.330
52000	Ministério da Defesa	1.574.003	1.956.322	2.338.640	2.720.959	3.103.278	3.485.597	3.867.916	4.250.234	4.632.553
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	1.471.415	1.728.913	1.986.411	2.243.908	2.501.406	2.758.904	3.016.402	3.273.900	3.531.397
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**	128.054	160.068	192.081	224.095	256.108	288.122	320.135	352.149	384.162
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**	62.814	77.934	93.053	108.173	123.292	138.411	153.531	168.650	183.769
53210	Agência Nacional de Águas - ANA*	6.421	8.027	9.632	11.238	12.843	14.448	16.054	17.659	19.264
54000	Ministério do Turismo	68.120	85.150	102.180	119.210	136.240	153.270	170.300	187.330	204.360
55000	Ministério da Cidadania	882.961	1.136.202	1.319.442	1.502.683	1.641.923	1.781.164	1.920.404	2.059.645	2.198.885
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE*	15.921	19.902	23.882	27.863	31.843	35.824	39.804	43.785	47.765
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.465	3.082	3.698	4.314	4.930	5.547	6.163	6.779	7.396
63000	Advocacia-Geral da União	141.451	176.814	212.176	247.539	282.902	318.265	353.628	388.990	424.353
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	33.010	41.263	49.515	57.768	66.020	74.273	82.525	90.778	99.030
TOTAL		23.510.309	29.560.033	35.539.748	40.019.467	44.455.184	48.890.907	53.326.625	57.762.345	62.195.062

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

(*) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

(...)



ANEXO III

(Anexo IV ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

ÓRGÃOS		R\$ Mil								
		Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	35.088	43.860	52.632	61.404	70.176	78.948	87.720	96.492	105.264
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	47.528	59.049	70.570	82.091	93.612	105.133	116.654	128.175	139.696
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	177.576	216.612	255.649	294.685	333.721	372.757	411.794	450.830	489.866
25000	Ministério da Economia	1.346.538	1.678.276	2.010.014	2.341.753	2.673.491	3.005.229	3.336.967	3.668.705	4.000.443
26000	Ministério da Educação	449.451	561.813	674.176	786.538	898.901	1.011.264	1.123.626	1.235.989	1.348.351
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*	5.456	6.820	8.183	9.547	10.911	12.275	13.639	15.002	16.366
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	11.563	14.453	17.344	20.235	23.125	26.016	28.907	31.797	34.688
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**	207	258	310	362	414	465	517	569	621
32000	Ministério de Minas e Energia	31.679	39.598	47.518	55.437	63.357	71.276	79.196	87.116	95.035
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP***	53.177	66.472	79.766	93.061	106.355	119.649	132.944	146.238	159.533
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.559	1.949	2.339	2.728	3.118	3.508	3.898	4.288	4.678
36000	Ministério da Saúde	6.212	6.932	7.651	8.370	9.090	9.809	10.528	11.248	11.970
36211	Fundação Nacional de Saúde*	955	1.194	1.432	1.671	1.910	2.149	2.387	2.626	2.865
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA***	436	545	654	763	871	980	1.089	1.198	1.307
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS***	440	550	660	770	881	991	1.101	1.211	1.321
39000	Ministério da Infraestrutura	28.456	35.570	42.684	49.798	56.913	64.027	71.141	78.255	85.369
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT***	37.705	47.132	56.558	65.985	75.411	84.837	94.264	103.690	113.116
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC***	23.625	29.532	35.438	41.345	47.251	53.158	59.064	64.971	70.877
44000	Ministério do Meio Ambiente	69.075	86.178	103.280	120.382	137.485	154.587	171.689	188.792	205.894
52000	Ministério da Defesa	447.788	559.735	671.682	783.629	895.576	1.007.523	1.119.470	1.231.417	1.343.364
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	17.539	21.924	26.308	30.693	35.078	39.463	43.848	48.232	52.617
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF*	6.313	7.892	9.470	11.048	12.626	14.205	15.783	17.361	18.939
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS*	903	1.082	1.261	1.440	1.619	1.798	1.977	2.156	2.335
54000	Ministério do Turismo	348	435	522	610	697	784	871	958	1.045



55000	Ministério da Cidadania	8.901	11.126	13.352	15.577	17.802	20.027	22.253	24.478	26.703
TOTAL		2.808.518	3.498.987	4.189.453	4.879.922	5.570.391	6.260.858	6.951.327	7.641.794	8.332.263

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

(*) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

(***) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(...)

ANEXO V

(Anexo VI ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS - PUC (1)

R\$ Mil										
ÓRGÃOS		Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	0	0	0	0	0	3.000
TOTAL		0	0	0	0	0	0	0	0	3.000

1. Exclui emendas impositivas individuais (RP6).

(...)



ANEXO VII

(Anexo VIII ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 - EMENDAS DE COMISSÃO (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "8") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

ÓRGÃOS		Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	3.357	4.197	5.036	5.876	6.715	7.555	8.394	9.233	10.073
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14.960	18.675	22.390	26.105	29.820	33.535	37.249	40.964	44.679
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.267	1.584	1.901	2.217	2.534	2.851	3.168	3.485	3.802
25000	Ministério da Economia	13.579	16.141	18.702	21.263	23.825	26.386	28.947	31.509	34.070
26000	Ministério da Educação	1	2	2	2	3	3	3	4	4
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*	31.889	39.862	47.834	55.807	63.779	71.752	79.724	87.697	95.669
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	9.212	11.515	13.818	16.121	18.424	20.727	23.030	25.333	27.636
32000	Ministério de Minas e Energia	2.073	2.591	3.110	3.628	4.146	4.664	5.182	5.700	6.219
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.382	1.727	2.073	2.418	2.764	3.109	3.455	3.800	4.146
36000	Ministério da Saúde	9.600	11.575	13.550	15.525	17.500	19.475	21.450	23.425	25.399
36211	Fundação Nacional de Saúde*	7.500	9.375	11.250	13.125	15.000	16.875	18.750	20.625	22.500
37000	Controladoria-Geral da União	1.524	1.905	2.286	2.667	3.048	3.430	3.811	4.192	4.573
39000	Ministério da Infraestrutura	33.000	41.250	49.500	57.750	66.000	74.250	82.500	90.750	99.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	4.145	5.182	6.218	7.255	8.291	9.328	10.364	11.401	12.437
52000	Ministério da Defesa	913	1.141	1.370	1.598	1.826	2.054	2.282	2.511	2.739
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	30.300	37.875	45.450	53.025	60.600	68.175	75.750	83.325	90.900
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF*	16.667	20.833	25.000	29.167	33.333	37.500	41.667	45.833	50.000
54000	Ministério do Turismo	3.195	3.993	4.792	5.590	6.389	7.187	7.986	8.784	9.583
55000	Ministério da Cidadania	10.417	13.021	15.625	18.229	20.834	23.438	26.042	28.646	31.250
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	11.978	14.972	17.967	20.961	23.956	26.950	29.945	32.939	35.934
TOTAL		206.959	257.416	307.874	358.329	408.787	459.244	509.699	560.156	610.613

(*) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

(...)



ANEXO XIII

(Anexo XIII ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XVII, DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)

		R\$ Mil							
ÓRGÃOS	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	29.917	37.397	44.876	52.356	59.835	67.315	74.794	82.273	89.753
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	308.380	385.475	462.569	539.664	616.759	693.854	770.949	848.043	925.138
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	28.035	35.044	42.052	49.061	56.070	63.079	70.088	77.096	84.105
24211 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL*	4.617	5.772	6.926	8.081	9.235	10.390	11.544	12.699	13.853
25000 Ministério da Economia	603.707	754.633	905.560	1.056.486	1.207.413	1.358.339	1.509.266	1.660.193	1.811.119
26000 Ministério da Educação	1.017.915	1.272.393	1.526.872	1.781.350	2.035.829	2.290.307	2.544.786	2.799.264	3.053.743
26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**	2.756.307	3.320.383	3.884.460	4.448.536	5.012.613	5.326.689	5.640.766	6.204.842	6.768.919
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	401.606	672.928	944.250	1.215.571	1.486.893	1.758.215	2.029.537	2.300.859	2.572.181
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE***	237	297	356	415	475	534	594	653	712
32000 Ministério de Minas e Energia	41.574	51.968	62.361	72.755	83.148	93.542	103.935	114.329	124.722
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP*	774	967	1.161	1.354	1.548	1.741	1.935	2.128	2.322
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL*	1.856	2.320	2.783	3.247	3.711	4.175	4.639	5.102	5.566
32396 Agência Nacional de Mineração - ANM*	4.437	5.547	6.656	7.765	8.874	9.984	11.093	12.202	13.312
35000 Ministério das Relações Exteriores	176.356	220.445	264.534	308.623	352.712	396.801	440.889	484.978	529.067
36000 Ministério da Saúde	29.485.531	36.856.913	44.228.296	51.599.679	58.971.061	66.342.444	73.713.827	81.085.210	88.456.593
36211 Fundação Nacional de Saúde**	29.719	37.149	44.579	52.008	59.438	66.868	74.298	81.728	89.158
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA*	5.787	7.233	8.680	10.126	11.573	13.019	14.466	15.912	17.359
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS*	2.104	2.630	3.156	3.681	4.207	4.733	5.259	5.785	6.311
37000 Controladoria-Geral da União	6.269	7.837	9.404	10.971	12.538	14.106	15.673	17.240	18.807
39000 Ministério da Infraestrutura	29.253	36.566	43.879	51.193	58.506	65.819	73.132	80.445	87.758
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT*	2.580	3.225	3.870	4.515	5.159	5.804	6.449	7.094	7.739
39251 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ*	1.140	1.425	1.709	1.994	2.279	2.564	2.849	3.133	3.418
39254 Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC*	4.177	5.222	6.266	7.311	8.355	9.400	10.444	11.489	12.533



44000	Ministério do Meio Ambiente	18.692	23.365	28.038	32.711	37.384	42.057	46.730	51.403	56.076
52000	Ministério da Defesa	1.876.272	2.345.340	2.814.407	3.283.475	3.752.543	4.221.611	4.690.679	5.159.747	5.628.814
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	36.741	45.927	55.112	64.298	73.483	82.668	91.854	101.039	110.225
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**	12.492	15.615	18.738	21.861	24.985	28.108	31.231	34.354	37.477
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**	5.209	6.512	7.814	9.116	10.419	11.721	13.023	14.325	15.628
53210	Agência Nacional de Águas - ANA*	973	1.217	1.460	1.703	1.947	2.190	2.433	2.677	2.920
54000	Ministério do Turismo	1.352	1.690	2.028	2.366	2.704	3.042	3.380	3.718	4.056
55000	Ministério da Cidadania	10.010.022	12.512.527	15.015.033	17.517.538	20.020.044	22.522.549	25.025.055	27.527.560	30.030.066
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE*	988	1.235	1.482	1.729	1.976	2.223	2.470	2.717	2.964
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	87	108	130	152	174	195	217	239	261
63000	Advocacia-Geral da União	29.797	37.247	44.696	52.146	59.595	67.045	74.494	81.944	89.393
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	945	1.182	1.418	1.655	1.891	2.128	2.364	2.601	2.837
TOTAL		46.935.848	58.715.734	70.495.611	82.275.492	94.055.376	105.585.259	117.115.142	128.895.021	140.674.905

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019



ANEXO XIV

(Anexo XIV ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XVII, DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)

ÓRGÃOS		Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	R\$ Mil
25000	Ministério da Economia	74.704	97.482	120.261	143.040	165.819	188.597	211.376	234.155	256.934	
26000	Ministério da Educação	9.632	12.040	14.448	16.856	19.264	21.672	24.080	26.488	28.896	
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	35.087	40.675	46.264	51.853	57.441	63.030	68.618	74.207	79.796	
32000	Ministério de Minas e Energia	2.180	2.725	3.270	3.814	4.359	4.904	5.449	5.994	6.539	
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP*	1.548	1.935	2.322	2.709	3.096	3.483	3.870	4.257	4.644	
36000	Ministério da Saúde	78.664	98.330	117.996	137.662	157.328	176.994	196.660	216.326	235.991	
39000	Ministério da Infraestrutura	1.667	2.083	2.500	2.917	3.333	3.750	4.167	4.583	5.000	
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT*	656	820	983	1.147	1.311	1.475	1.639	1.803	1.966	
52000	Ministério da Defesa	1.343.893	1.679.866	2.015.840	2.351.813	2.687.786	3.023.759	3.359.733	3.695.706	4.031.679	
55000	Ministério da Cidadania	14.996	18.745	22.494	26.243	29.992	33.740	37.489	41.238	44.987	
TOTAL		1.563.027	1.954.701	2.346.378	2.738.054	3.129.729	3.521.404	3.913.081	4.304.757	4.696.432	

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(...)



ANEXO XXI

(Anexo XXIV ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR (1)
(CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP "2", "3", "6", "7", "8" E "9")

ÓRGÃOS		DOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO		Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos		VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO	R\$ mil
		(a)	(b)	(c = b-a)	(d)	(e = b+d)	(f)	(f-e)
20000	Presidência da República	689.812	689.812	0	372.923	1.062.735	689.812	-372.923
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.664.181	1.664.181	0	2.502.813	4.166.994	1.664.180	-2.502.814
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3.696.818	3.696.818	0	1.132.989	4.829.807	3.696.818	-1.132.989
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL*	199.320	199.320	0	84.165	283.485	199.320	-84.165
25000	Ministério da Economia	10.547.504	10.547.504	0	3.005.364	13.552.868	10.547.504	-3.005.364
26000	Ministério da Educação	14.904.205	14.904.205	0	5.025.199	19.929.403	14.904.204	-5.025.199
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**	4.399.016	4.399.016	0	5.314.690	9.713.706	4.399.016	-5.314.690
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.895.742	1.895.742	0	2.261.603	4.157.345	1.895.742	-2.261.603
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE***	621	621	0	25.251	25.872	621	-25.251
32000	Ministério de Minas e Energia	586.102	586.102	0	303.926	890.028	586.102	-303.926
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP*	174.641	174.641	0	50.270	224.911	174.641	-50.270
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL*	159.763	159.763	0	36.201	195.964	159.763	-36.201
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM*	71.168	71.168	0	22.027	93.195	71.168	-22.027
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.405.593	1.405.593	0	133.216	1.538.810	1.405.594	-133.216
36000	Ministério da Saúde	15.088.234	15.088.234	0	6.704.909	21.793.143	15.088.238	-6.704.905
36211	Fundação Nacional de Saúde**	404.220	404.220	0	2.564.746	2.968.966	404.220	-2.564.746
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA*	207.392	207.392	0	46.319	253.712	207.392	-46.320
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS*	128.784	128.784	0	16.378	145.162	128.784	-16.378
37000	Controladoria-Geral da União	103.565	103.565	0	32.008	135.573	103.565	-32.008
39000	Ministério da Infraestrutura	6.595.119	6.595.119	0	5.043.476	11.638.596	6.595.119	-5.043.477
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT*	252.413	252.413	0	114.842	367.255	252.413	-114.842
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ*	44.299	44.299	0	5.671	49.971	44.299	-5.672



39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC*	144.378	144.378	0	25.676	170.054	144.378	-25.676
44000	Ministério do Meio Ambiente	402.224	402.224	0	454.310	856.534	402.224	-454.310
52000	Ministério da Defesa	10.044.504	10.044.504	0	5.024.008	15.068.512	10.044.504	-5.024.008
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	3.584.015	3.584.015	0	11.673.489	15.257.503	3.584.014	-11.673.489
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**	403.101	403.101	0	561.738	964.840	403.101	-561.739
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**	193.677	193.677	0	232.278	425.955	193.677	-232.278
53210	Agência Nacional de Águas - ANA*	228.568	228.568	0	2.194	230.762	228.567	-2.195
54000	Ministério do Turismo	205.405	205.405	0	1.917.717	2.123.123	205.405	-1.917.718
55000	Ministério da Cidadania	2.225.588	2.225.588	0	2.766.014	4.991.603	2.225.588	-2.766.015
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE*	47.765	47.765	0	10.671	58.436	47.765	-10.671
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	7.396	7.396	0	216	7.612	7.396	-216
63000	Advocacia-Geral da União	424.353	424.353	0	112.358	536.712	424.353	-112.359
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	99.030	99.030	0	177.536	276.566	99.030	-177.536
SUBTOTAL		81.228.517	81.228.517	0	57.757.195	138.985.712	81.228.517	-57.757.195
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)		9.468.454	9.468.454	0	10.630.683	20.099.137	9.468.454	-10.630.683
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)		5.927.298	5.927.298	0	5.024.680	10.951.978	5.927.298	-5.024.680
EMENDAS DE COMISSÃO, CONFORME ART. 6º § 4º DA LDO 2020 (RP8)		687.286	687.286	0	0	687.286	687.286	0
EMENDAS DE RELATOR, CONFORME ART. 6º § 4º DA LDO 2020 (RP9)		22.655.107	22.655.107	0	0	22.655.107	22.655.107	0
TOTAL		119.966.662	119.966.662	0	73.412.558	193.379.220	119.966.662	-73.412.558

Obs: Dados SIAFI 24/03/2020

(1) Inclui despesas de que trata o art. 59, § 12, inciso I, da Lei no 13.707, de 14 de agosto de 2018.

(*) Unidades com prerrogativas de órgãos setoriais de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.



ANEXO XXII

(Anexo XXV ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO DE QUE TRATA O ANEXO XVII, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO		Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos		VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO	R\$ mil
		(a)	(b)	(c = b-a)	(d)	(e = b+d)	(f)	(f-e)
20000	Presidência da República	89.753	89.753	0	8.711	98.464	89.753	-8.711
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	925.138	925.138	0	41.482	966.620	925.138	-41.482
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	84.105	84.105	0	7.506	91.611	84.105	-7.506
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL*	13.853	13.853	0	1.115	14.968	13.853	-1.115
25000	Ministério da Economia	2.068.053	2.068.053	0	109.457	2.177.510	2.068.053	-109.457
26000	Ministério da Educação	3.082.639	3.082.639	0	239.862	3.322.501	3.082.639	-239.862
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**	6.768.919	6.768.919	0	937.138	7.706.057	6.768.919	-937.138
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.651.976	2.651.976	0	588.901	3.240.878	2.651.977	-588.901
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE***	712	712	0	50	763	712	-51
32000	Ministério de Minas e Energia	131.261	131.261	0	24.942	156.203	131.261	-24.942
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP*	6.965	6.965	0	549	7.514	6.966	-548
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL*	5.566	5.566	0	471	6.038	5.566	-472
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM*	13.312	13.312	0	1.156	14.467	13.312	-1.155
35000	Ministério das Relações Exteriores	529.067	529.067	0	840	529.908	529.067	-841
36000	Ministério da Saúde	88.692.584	88.692.584	0	5.725.766	94.418.350	88.692.584	-5.725.766
36211	Fundação Nacional de Saúde**	89.158	89.158	0	3.836	92.993	89.158	-3.835
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA*	17.359	17.359	0	1.773	19.132	17.359	-1.773
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS*	6.311	6.311	0	528	6.838	6.311	-527
37000	Controladoria-Geral da União	18.807	18.807	0	2.066	20.873	18.807	-2.066
39000	Ministério da Infraestrutura	92.758	92.758	0	42.394	135.152	92.758	-42.394
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT*	9.705	9.705	0	859	10.564	9.705	-859
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ*	3.418	3.418	0	265	3.683	3.418	-265
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC*	12.533	12.533	0	1.199	13.732	12.533	-1.199
44000	Ministério do Meio Ambiente	56.076	56.076	0	5.371	61.448	56.076	-5.372
52000	Ministério da Defesa	9.660.494	9.660.494	0	2.040.119	11.700.613	9.660.493	-2.040.120



53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	110.225	110.225	0	22.165	132.389	110.225	-22.164
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**	37.477	37.477	0	9.104	46.582	37.477	-9.105
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**	15.628	15.628	0	944	16.571	15.628	-943
53210	Agência Nacional de Águas - ANA*	2.920	2.920	0	232	3.151	2.920	-231
54000	Ministério do Turismo	4.056	4.056	0	324	4.380	4.056	-324
55000	Ministério da Cidadania	30.075.053	30.075.053	0	43.810	30.118.863	30.075.053	-43.810
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE*	2.964	2.964	0	303	3.267	2.964	-303
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	261	261	0	35	295	261	-34
63000	Advocacia-Geral da União	89.393	89.393	0	8.635	98.028	89.393	-8.635
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	2.837	2.837	0	1.662	4.499	2.837	-1.662
TOTAL		145.371.337	145.371.337	0	9.873.570	155.244.907	145.371.337	-9.873.570

Obs: Dados SIAFI 24/03/2020

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.





EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL



Ano LXI Nº 61-A

Brasília - DF, segunda-feira, 30 de março de 2020

SEÇÃO 2

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 102, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a lista de substituição aprovada pelo Decreto de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2020 - Edição Extra, o que consta do Processo nº 48610.221768/2019-81, o Parecer nº 00024/2020/DECOR/CGU/AGU, e o Despacho do Advogado-Geral da União nº 127, resolve:

Art. 1º Convocar JOSÉ GUTMAN, matrícula SIAPE nº 4300826, para exercer interinamente o encargo de Diretor-Geral, na vaga decorrente da exoneração do senhor Décio Fabricio Oddone da Costa, ocorrida em 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 31 de março de 2020, com efeitos a partir de 28 de março de 2020.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI
Diretor-Geral Substituto



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06042020033000001

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

